

PCERTT

2147



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Kondor ex. 0017/0019
2019.1.1. 01465-94

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Jose Augusto Fernandes

DISTRIBUIÇÃO

DDU. 1706
de 19-10-41
D.D.U. 2019
de 23-1-41

(Decreto-Lei 893)

J. 1706

10 de Outubro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 2.174-3.060, referente a terrenos em Santa Cruz e em que é interessado o Sr. JOSÉ AUGUSTO FERNANDES, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada sobre o que consta do final do relatório aprovado em sessão de 9 do corrente mês.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 21-10-41

fls. 20 223
E. B. H.

PCERTT - 2.147 - Requerente: JOSÉ AUGUSTO FERNANDES, lotes em Santa Cruz.

"Solicite-se a audiência da D.D.U. no sentido de ser a Comissão informada sobre as contradições verificadas entre os documentos, referidas no final do relatório hoje aprovado."

~~MINISTERIO DA JUSTIÇA FEDERAL~~

P.C.E.R.T.T.

*Opus. em favor de José
Riz, 9-10-94*

*a) - H. D.
P. F. T.
P. P. P.*

R E L A T Ó R I O

JOSÉ AUGUSTO FERNANDES, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os documentos relativos aos terrenos lotes ns. 13 e 14, situados á Avenida Izabel, em Santa Cruz, de que se diz ocupante.

Esses documentos são:

- a) - A carta de adjudicação expedida a favor do mesmo requerente, pelo Juiz da 7a. Pretoria Cível do Distrito Federal e extraída dos autos de inventário dos bens deixados por Militão Bernardo da Silva;
- b) - As três certidões expedidas pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz;
- c) - O recibo do pagamento de fôros de 18 metros de terreno lote nº 13, situado á Avenida Izabel, correspondentes aos exercícios de 1939 e 1940.

Examinando-se esses documentos, vê-se que, pelas duas primeiras das certidões mencionadas na letra b, de 5 de julho e 23 de agosto de 1935, os lotes ns. 13 e 14 mediam, respectivamente, pela Avenida Izabel, 22 e 6 metros, ou 28 metros ao todo e, pela terceira, de 23 de setembro de 1935, esses 28 metros ficaram reduzidos a 18, por ter sido expedida em 12/4/1921, a favor de Nicolau Jorge, a carta de aforamento, sob o nº 95, de 10 metros, desmembrados dos 28 primitivos.

Teriam sido sobre os 18 metros restantes que os herdeiros de Militão Bernardo da Silva cederam os seus direitos hereditários ao requerente, tendo sido adjudicados a êste, no inventário a que procedeu, na qualidade de inventariante, no Juizo da 7a. Pretoria Cível do Distrito Federal, conforme se vê da carta de adjudicação. Mas, enquanto que, pela terceira certidão acima referida, o foreiro Militão Bernardo da Silva ficára inscrito somente com 18 metros de frente do lote nº 13, sujeito ao fôro anual de 4\$400, em débito com a Fazenda Nacional desde 1921 até 23/9/1935, data da certidão, a carta de adjudicação continúa a referir-se aos dois lotes ns. 13 e 14 e o requerente junta o re-

~~MINISTERIO DA AGRICULTURA~~

P.C.E.R.T.T.

RELATÓRIO

JOSÉ AUGUSTO FERNANDES, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os documentos relativos aos terrenos lotes ns. 13 e 14, situados á Avenida Izabel, em Santa Cruz, de que se diz ocupante.

Esses documentos são:

- a) - A carta de adjudicação expedida a favor do mesmo requerente, pelo Juiz da 7a. Pretoria Cível do Distrito Federal e extraída dos autos de inventário dos bens deixados por Militão Bernardo da Silva;
- b) - As três certidões expedidas pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz;
- c) - O recibo do pagamento de fôros de 18 metros de terreno lote nº 13, situado á Avenida Izabel, correspondentes aos exercícios de 1939 e 1940.

Examinando-se esses documentos, vê-se que, pelas duas primeiras das certidões mencionadas na letra b, de 5 de julho e 23 de agosto de 1935, os lotes ns. 13 e 14 mediam, respectivamente, pela Avenida Izabel, 22 e 6 metros, ou 28 metros ao todo e, pela terceira, de 23 de setembro de 1935, esses 28 metros ficaram reduzidos a 18, por ter sido expedida em 12/4/1921, a favor de Nicolau Jorge, a carta de aforamento, sob o nº 95, de 10 metros, desmembrados dos 28 primitivos.

Teriam sido sobre os 18 metros restantes que os herdeiros de Militão Bernardo da Silva cederam os seus direitos hereditários ao requerente, tendo sido adjudicados a êste, no inventário a que procedeu, na qualidade de inventariante, no Juizo da 7a. Pretoria Cível do Distrito Federal, conforme se vê da carta de adjudicação. Mas, enquanto que, pela terceira certidão acima referida, o foreiro Militão Bernardo da Silva ficara inscrito somente com 18 metros de frente do lote nº 13, sujeito ao fôro anual de 4\$400, em débito com a Fazenda Nacional desde 1921 até 23/9/1935, data da certidão, a carta de adjudicação continúa a referir-se aos dois lotes ns. 13 e 14 e o requerente junta o re-

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

PCERTT

- 2 -

cibo do pagamento dos fóros do terreno lote nº 13, correspondentes aos exercícios de 1939 e 1940.

Não se encontrando no processo elementos que expliquem as contradições verificadas entre esses documentos, notadamente entre a certidão de 23/9/1935 e o recibo do pagamento de fóros, ambos provenientes da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, convem ouvir-se a D.D.U. a respeito.

Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1941.

.....
Luciano Pereira da Silva
- Relator -

*Apuro. em sessão de hoje
Rio, 22.1.42
a) P.F.T
H.D.
L.P.P.*

2º RELATÓRIO

Satisfazendo ao pedido de informações a que se refere o final do 1º Relatório, aprovado em sessão de 9/10/941, a D.D.U. esclarece, por intermédio do Sr. Engenheiro Chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz que, na carta de adjudicação expedida a José Augusto Fernandes ha engano na citação dos dois lotes de ns. 13 e 14, pois, na realidade, foi apenas o lote nº 13 que se transferiu do espólio de Militão Bernardo da Silva para o dito José Augusto Fernandes, tendo sido os seis metros, que integram o lote nº 14, acrescidos de 4 metros desmembrados do lote nº 13, os 10 metros que passaram a constituir o terreno transferido a Nicolau Jorge, ainda em vida de Militão Bernardo da Silva.

O esclarecimento prestado pelo Sr. Engenheiro Chefe está em desacordo com o que consta do processo D.D.U. número 31.711/39, em anexo. Segundo os talões de fls. 12, 13 e 14, os fóros em atraso, de 1921 a 1938, pagos por Militão Bernardo da Silva, referem-se aos lotes ns. 13 e 14 e o laudêmio pago por José Augusto Fernandes, ao lote nº 13 e parte do lote nº 14, com a área de 2839.56785 metros quadrados, que, segundo informação prestada pelo Engenheiro L.C.Coelho Cunha, a fls. 15, resulta da soma da área de 770 m² com a de 2069.56 m², aquela correspondente à parte restante do lote nº 14 e esta correspondente ao lote nº 13.

Isto posto, a carta de adjudicação teria necessariamente de referir-se aos dois lotes e está certa.

Tendo, porém, a D.D.U. resolvido incorporar as duas áreas numa só, que passaria a constituir o lote nº 13, com 18 m de frente, a ser declarada no noventitulo a expedir em nome de José Augusto Fernandes, o recibo do pagamento de fóros, correspondente aos exercícios de 1939 e 1940 também está certo, porque, na realidade, o terreno em que é interessado dito José Augusto Fernandes tem aquela metragem, estando regulares, portanto, os documentos apresentados por ele.

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1942.

L.P.P.

2º RELATÓRIO

Satisfazendo ao pedido de informações a que se refere o final do 1º Relatório, aprovado em sessão de 9/10/941, a D.D.U. esclarece, por intermédio do Sr. Engenheiro Chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz que, na carta de adjudicação expedida a José Augusto Fernandes há engano na citação dos dois lotes de ns. 13 e 14, pois, na realidade, foi apenas o lote nº 13 que se transferiu do espólio de Militão Bernardo da Silva para o dito José Augusto Fernandes, tendo sido os seis metros, que integram o lote nº 14, acrescidos de 4 metros desmembrados do lote nº 13, os 10 metros que passaram a constituir o terreno transferido a Nicolau Jorge, ainda em vida de Militão Bernardo da Silva.

O esclarecimento prestado pelo Sr. Engenheiro Chefe está em desacordo com o que consta do processo D.D.U. número 51.711/39, em anexo. Segundo os talões de fls. 12, 13 e 14, os fóros em atraso, de 1921 a 1938, pagos por Militão Bernardo da Silva, referem-se aos lotes ns. 13 e 14 e o laudêmio pago por José Augusto Fernandes, ao lote nº 13 e parte do lote nº 14, com a área de 2839.56785 metros quadrados, que, segundo informação prestada pelo Engenheiro L.C. Coelho Cunha, a fls. 15, resulta da soma da área de 770 m² com a de 2069.56 m², aquela correspondente à parte restante do lote nº 14 e esta correspondente ao lote nº 13.

Isto posto, a carta de adjudicação teria necessariamente de referir-se aos dois lotes e está certa.

Tendo, porém, a D.D.U. resolvido incorporar as duas áreas numa só, que passaria a constituir o lote nº 13, com 18 m de frente, a ser declarada no novo título a expedir em nome de José Augusto Fernandes, o recibo do pagamento de fóros, correspondente aos exercícios de 1939 e 1940 também está certo, porque, na realidade, o terreno em que é interessado dito José Augusto Fernandes tem aquela metragem, estando regulares, portanto, os documentos apresentados por ele.

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1942.

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 2019

23 de Janeiro de 1942.

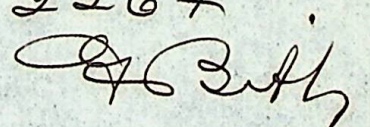
Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 2.147-3.060, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote de terreno nº 13, com 18 metros de frente, da Avenida Isabel, em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. JOSÉ AUGUSTO FERNANDES.

Incluso vos devolvemos o processo D.D.U. número 31.711/39.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO. de 13-2-42 fls. 2267


PCERTT - 2.147 - Requerente: JOSÉ AUGUSTO FERNANDES, lotes ns. 13 e 14 da Avenida Isabel, em Santa Cruz.

"A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, relativamente ao terreno com 18 m de frente, situado a Avenida Isabel, em Santa Cruz, nos termos dos relatórios aprovados em sessão de hoje e de 9-10-41. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins."